



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.895, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.798/2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES = FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado que os valores recolhidos a maior, no período de vigência do art. 3º, desta Lei, permanecerão nas contas previdenciárias como aportes voluntários.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, será caso de compensação.

Art. 2º Fica incluído o art. 3º, na Lei Municipal nº 6.798, de 28 de dezembro de 2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 28 / 09 / 22